



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19778 202	14/03/2019 09:42	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EM
JOÃO PESSOA - PB**

Processo nº 200.20010.041.700-1

JUCELINO DE LIRA, devidamente qualificado nos autos, por meio de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência requerer a expedição do alvará judicial do valor de 50% (cinquenta por cento) consignado em razão partilha do bem arrematado.

De outra parte, declara ainda que é pobre, está desempregado, não tem condições financeiras para arcar com custas e despesas processuais, e em nome da igualdade, haja vista ter sido concedido benefício da gratuidade a outra parte.

Requer igualmente desde logo o benefício da gratuidade em razão de não ter condições de arcar com as despesas processuais e que o bem partilhado era indivisível, a carecer de um juízo divisório, conseqüentemente a divisão deve ser feita por alienação judicial e as despesas devem ser paga proporcional a cada quinhão, haja vista que foi concedido a cada uma das partes 50% (cinquenta por cento) do bem invocando assim, o direito de igualdade das partes.

O art. 86 do Código de Processo Civil preconiza, in verbis: "**Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas**".

Isto posto, requer:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita e o direito de igualdade referente as despesas processuais, em razão da partilha de bem indivisível, sendo necessária a alienação judicial.
- b) A expedição de alvará referente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do depósito feito quando da arrematação do bem., pela conseqüente partilha.

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa/PB 14 de março de 2019.

